



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de rio das Antas  
**FUP - FDO. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. Rio das Antas**

**EDITAL N° 0001/2023 / FUP - CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO NA  
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR  
DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC**

O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23, através do FDO. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. R. A., representado pelo Gestor do FUP no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei complementar n° 108/2021, Lei complementar n°109/2021, Lei Complementar Municipal n° 161 de 29/10/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON n° 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção conforme condições e especificações estabelecidas no Edital Completo.

Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração do PODER EXECUTIVO e do PODER LEGISLATIVO do Município de Rio das Antas. Atualmente contamos com 2 (dois) servidores efetivos aptos à adesão ao plano.

**DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO: A DOCUMENTAÇÃO bem como a PROPOSTA deverá ser entregue até às 08h30min. do dia 10/03/2023, com início da sessão para seleção às 09h30min. do mesmo dia.**

TIPO DE JULGAMENTO: Classificação MAIOR pontuação TOTAL, será classificado na primeira colocação aquele que na soma total dos pontos obtiver a maior pontuação.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROPOSTA TÉCNICA;  
ANEXO II - DECLARAÇÃO FORMAL DE REGULARIDADE JURÍDICA;  
ANEXO III - MINUTA DE CONVÊNIO.

DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Rio das Antas/SC.

1.2 O presente Processo de Seleção não implicará na imediata seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, nem em futura assinatura de Convênio de Adesão, objetivando somente o encaminhamento de propostas para apreciação da Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas/SC.

O recebimento das propostas ficará a cargo da Comissão Especial para Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores públicos do Município de Rio das Antas, nomeados pela Portaria n° 270/2022 de 13 de Setembro de 2022.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e categorizadas como em "situação normal" no CadPrevic<sup>1</sup>.

### 3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

### 4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

**DA ENTREGA FÍSICA:** Os envelopes deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura, os quais deverão estar lacrados e direcionados à Comissão especial.

**Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/ SALA DE LICITAÇÕES

**Endereço:** Rua do Comércio, nº 780, Centro, cep.: 89.550-000 - Rio das Antas/SC

**A Entrega deverá ser efetivada até às 08h30min. do dia 10/03/2023, com início da sessão para seleção às 09h30min. do mesmo dia.**

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas e que o ramo de atividade seja pertinente ao objeto, deverão encaminhar a Secretaria Municipal a documentação relacionada a seguir:

#### 5.2 QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA:

**5.2.1. Ato constitutivo** da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

**5.2.2. Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

**5.2.3. Declaração formal de regularidade jurídica**, conforme modelo do **Anexo II**, de que a entidade não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

### 5.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e FGTS que será efetuada pelos seguintes documentos:

**a) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

**b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, por meio de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

**c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, por meio de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, débito em relação a Tributos Municipais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

**d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Rio das Antas/SC**, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo setor de Tributação do Município de Rio das Antas;

**e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**f) Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

### 5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 **Certidão** negativa em matéria FALIMENTAR, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

### 5.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. **Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.5.2 **Apresentar-se em condição normal de funcionamento.** Para isto, deverá comprovar:

- a) o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório;
- b) a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e
- c) apresentar o balancete mensal, mais atual dos planos de benefícios.

### 5.6 QUANTO À PROPOSTA

5.6.1 **Carta Apresentação**, assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.6.2 **Modelo de Proposta Técnica**, contendo as informações solicitadas conforme o anexo I, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

## 6. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados de forma física por meio de envelope lacrado a ser protocolado junto ao Setor de Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, suas folhas deverão ser numeradas sequencialmente, como o exemplo a seguir 1/50.

6.2 Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela própria DLC/SMPG, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão Especial, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

6.3 Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados **previamente à abertura da sessão pública do processo de seleção**, pela Comissão Especial designada para este fim ou pelo Setor de Cadastro, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original.

6.4 A Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas/SC poderá solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

6.5. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo **critério de maior pontuação total**, ou seja, **será vencedora deste processo de seleção, a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no anexo I deste Edital, de acordo com a capacitação técnica, as condições econômicas e o plano de benefícios oferecido pela proponente.**

6.6 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da proponente mais bem-classificada nesta fase a decisão será feita por sorteio público, a ser realizado em sessão ou em ato público marcado pela Comissão Especial e será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no mural do Município e, ainda, no site oficial.

**6.5** Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração **poderá** fixar às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

## 7. DA QUANTIDADE ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

7.1 Para fins de nortear as entidades interessadas, apresentamos o contexto da quantidade de servidores públicos efetivos do Município de Rio das Antas na data base **FEVEREIRO/2023, qual seja:**

**PMRA - 143 (cento e quarenta e três) servidores públicos municipais ativos.**  
**CÂMARA DE VEREADORES - 3 (Três) servidores Públicos efetivos**

**Atualmente o Município de Rio das Antas, possui 2 (dois) funcionários efetivos (concursados) cuja remuneração ultrapassa o limite máximo de aposentadoria pelo FUP que é o teto do RGPS, Que poderão aderir.**

## 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas, observará e pontuará as entidades participantes de acordo com a pontuação estabelecidos e conforme proposta parte integrando do anexo I, deste edital.

8.2 As entidades que apresentarem a documentação completa e correta na forma disposta nos itens 5 deste Edital, serão classificadas em ordem decrescente pela Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas.

8.3 Do resultado preliminar apresentado pela Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas, caberá recurso pelas entidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 Após a análise dos recursos pela Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas, será publicado o resultado final com a ordem definitiva de classificação das entidades fechadas de previdência complementar.

## 9. DA PONTUAÇÃO

9.1 A Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas, observará e pontuará as entidades participantes de acordo com a pontuação estabelecidos no quadro abaixo:

<b>CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>		
		Pontuação máxima
<b>1. ASPECTOS TÉCNICOS DA PROPOSTA</b>		<b>25</b>
EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE		
1	Rentabilidade Acumulada Últimos 60 Meses	10
2	Ativo Total da EFPC (R\$/milhão) Últimos 05 Anos	5
3	Quantitativo de participantes da EFOC Últimos 05 anos	5
GOVERNANÇA		
1	Estrutura de Governança	3
2	Qualificação da Diretoria Executiva	1
3	Experiência da Diretoria Executiva	1
<b>2. ASPECTOS ECONÔMICOS DA PROPOSTA</b>		<b>55</b>
1	Taxa de Carregamento	12,5
2	Taxa de Administração	12,5
3	Despesas Administrativas por Ativo	10
4	Despesas Administrativas por Participante	10
5	Necessidades de Apoio Inicial do Patrocinador	10
<b>3. ASPECTOS RELATIVOS AO PLANO DE BENEFÍCIO</b>		<b>10</b>
SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO		
1	Canais e Recursos Ofertados Para Implementação Plano	2
2	Canais e Recursos a Serem Utilizados para Implementação Plano	2
BENEFÍCIOS DE RISCOS		
1	Riscos Oferecidos pelo Plano	6
<b>4. ASPECTOS COMPLEMENTARES DA PROPOSTA</b>		<b>10</b>
1	Política de Investimento da EFPC	2
2	Programa de Integridade da EFPC	4
3	Transferência nos Contratos e Despesas da EFPC	2
4	Apresentação da Carteira Aberta de Investimentos da EFPC	2
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>100</b>

## 10. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO

10.1. A Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas, grupo de trabalho criado pela Portaria nº 270/2022, de 13/06/2021, se destina a implementar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Rio das Antas, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica das entidades participantes deste processo seletivo.

10.2. Após o recebimento das propostas a Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Rio das Antas poderá oportunizar as entidades que apresentaram propostas que as revisem, visando a obtenção de melhores condições econômicas para à administração pública, em observância aos princípios da economicidade, transparência e eficiência.

10.3 Não serão aceitos pela Comissão, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no preâmbulo deste Edital, e que por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Especial até a data e horário determinado para recebimento dos mesmos. Os envelopes, dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas (01 e 02) deverão ser protocolados no protocolo geral e encaminhados a Comissão Especial, conforme descrito abaixo, estes deverão estar todos lacrados, contendo na parte externa e frontal as seguinte inscrições/identificações:

EDITAL N°. 0001/2023/FUP - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC ENVELOPE N°. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA: Nome da interessada (admitida sua identificação por envelope timbrado) CNPJ:
--

EDITAL N°. 0001/2023/FUP - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC ENVELOPE N°. 02 - PROPOSTA TÉCNICA EMPRESA: Nome da interessada (admitida sua identificação por envelope timbrado) CNPJ:
---

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

11.2 Fica designado o foro da cidade de Caçador/SC para dirimir eventuais controvérsias e questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

11.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.5 **Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital**, caso protocolados, deverão ser enviados até 02 (dois) dias anteriores a data prevista para a abertura dos envelopes de proposta e habilitação e deverão ser ingressados junto à Comissão especial do Município, localizada na Rua Rua do Comércio, 780, Centro, Rio das Antas (SC) ou via correio ou ainda por e-mail.

11.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico [licita@riodasantas.sc.gov.br](mailto:licita@riodasantas.sc.gov.br), ou ainda, pelo telefone (49) 3564-0125.

11.7 DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horário de expediente, ou pelo e-mail [licita@riodasantas.sc.gov.br](mailto:licita@riodasantas.sc.gov.br) ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.

Rio das Antas/SC, 13 de Fevereiro de 2023

Gilbert da Silva

Presidente do CA/FUP e Gestor do FUP- RPPS.

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

À

Comissão de Especial para análise e Seleção Pública - CEASP

**Ref.: Processo de Seleção do Regime de Previdência Complementar**

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
PROCESSO SELETIVO N°. 0001/2023**

À

Comissão de Especial

Ref.: Edital n°. 0001/2023/FUP - Processo de seleção

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada (a) / estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Rio das Antas.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

**1. Capacitação Técnica**

**Fator "a" Experiência da Entidade**

- (i) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

Ano	Rentabilidade a.a
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

Taxa acumulada no período \_\_\_\_\_ % a.a

- (ii) **Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:**

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

- (iii) **Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:**

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	

**Fator b) Governança**

- (i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.


- (ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica

**2. Condições Econômicas da Proposta**

- (i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- (ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2022		

- (iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:


### 3. Plano de Benefícios

#### Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

- (i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:


- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;


#### Fator b) Benefícios de Risco

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;


### 4. Informações Complementares

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.
- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.
- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

#### DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°:


ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA

---

---

---

Local e data

Assinatura do  
representante legal

Nome:

Cargo:

---

---

---

**ANEXO II - Modelo de Declaração Formal de Regularidade Jurídica****DECLARAÇÃO FORMAL DE REGULARIDADE JURÍDICA**

À

Comissão de Análise e Seleção Pública - CASP

**Ref.: Processo de Seleção do Regime de Previdência Complementar**

Edital n° 0001/2023 - FUP

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a Entidade \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ não possui fatos impeditivos supervenientes de habilitação e que tem pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Seleção, que não se encontra temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a Comissão especial do Município de Rio das Antas/SC.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Assinatura do representante

legal:

Nome:

**ANEXO III - MINUTA DO CONVÊNIO**

PROCESSO SELETIVO N°. 0001/2023 FUP

**MINUTA DO CONVÊNIO**

**O MUNICÍPIO DE RRIO DAS ANTAS**, através do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, 780, neste ato representado por seu Gestor O Sr. Gilbert da Silva, doravante denominado Gestor e XXXXXXXXXXXXXXX, entidade fechada de previdência complementar, com sede em XXXX/XX, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por XXXXXXXXXXX, doravante denominada **ENTIDADE**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, objeto do Processo Administrativo nº 7.931/2021 de 2021, que originou o Edital nº. 0001/2023/FUP, **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Convênio é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, ou simplesmente PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.

1.2. O PLANO, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

2.1.1. cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos a este vinculados;

2.1.2. divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

2.1.3. recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

2.1.4. fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

2.1.5. comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;

2.1.6. colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;

2.1.7. descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;

2.1.8. fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO e do Plano de Custeio;

2.1.9. enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

2.1.10. indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;

2.1.11. comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

3.1.2. aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;

3.1.3. receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO e o Plano de Custeio;

3.1.4. disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;

3.1.5. estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

3.1.6. enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

3.1.7. remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

3.1.8. dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;

3.1.9. denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;

3.1.10. manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;

3.1.11. aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO;

3.1.12. autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1. As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

4.1.1. não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

4.1.2. não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE**

5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO; e, de igual modo, com a ENTIDADE, enquanto administradora do PLANO.

5.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO**

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

8.1 A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

## **CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1 O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O PATROCINADOR e a ENTIDADE não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Convênio, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes do PATROCINADOR e o(s) representante(s) legal(is) da ENTIDADE.

10.2. A ENTIDADE reconhece os direitos do PATROCINADOR, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na legislação vigente.

10.3. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

10.4. Os casos omissos a este Convênio poderão ser resolvidos, guardado o interesse público, subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica designado o Foro da Comarca de Caçador /SC para julgamento de eventuais questionamentos, dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente, renunciando as PARTES a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Gilbert da Silva**  
Gestor do FUP

### **ENTIDADE**

Nome:

Cargo:

### **ENTIDADE**

Nome:

Cargo:

### **TESTEMUNHAS**

Nome:

### **TESTEMUNHAS**

Nome: